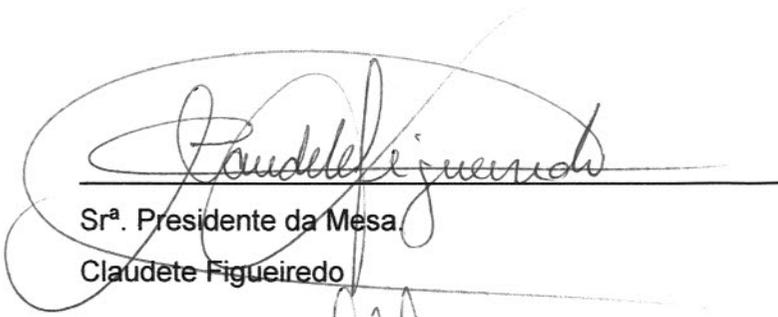


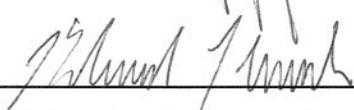
**PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em Recuperação Judicial'**  
**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**  
**2ª CONVOCAÇÃO: INICIADA EM 08-11-2017,**  
**COM CONTINUIDADE EM 07-12-2017, 07-02-2018 e 26-03-2018**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às onze horas da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da empresa PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.14.0003199-1 (CNJ.: 0007264-77.2014.8.21.0047), que tramita perante a 1ª Vara Judicial de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, apregou os presentes e encerrou a lista de presença. O Sr. Felipe Steffens, procurador do Banco Banrisul, atuou como secretário da mesa. Dispensada a verificação de *quórum*, por se tratar de continuidade da segunda convocação. A Administradora Judicial declarou aberta a solenidade, tendo, de imediato, passado a palavra ao procurador da recuperanda, Dr. Eduardo Roesch, inscrito na OAB/RS 62.194, sendo que a empresa solicitou nova suspensão pelo prazo de até 45 dias. Passada a votação do novo pedido de suspensão, obteve-se a aprovação por 100% dos créditos presentes, restando **aprazada como data da continuidade da solenidade o dia 08-05-2018, às 11 horas**, no mesmo local, ficando todos os credores presentes intimados, dispensada a publicação de edital, vez que se trata de ato único, iniciado em 08-11-2017, continuado em 07-12-2017, 07-02-2018 e na presente data, a qual poderá contar apenas com os credores presentes nesta oportunidade. A Administradora Judicial solicitou que acaso seja ofertada nova proposta de alteração ao plano de recuperação, a mesma deverá ser encaminhada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a Administradora Judicial. O credor Banrisul consignou que não obstante a manifestação proferida na assembleia geral de credores, independentemente de seu resultado, não implicam de qualquer forma a renúncia às garantias originalmente constituídas reais (hipoteca, penhor e anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e § 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/05, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou adotando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Secretário da Mesa, Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo procurador da recuperanda, por 02 (dois) credores com garantia real e 02 (dois) credores quirografários.

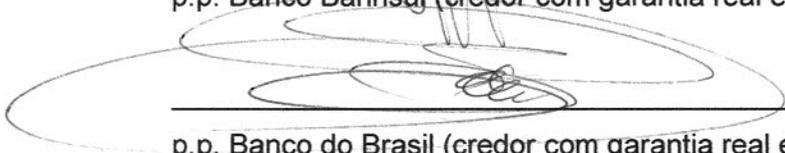


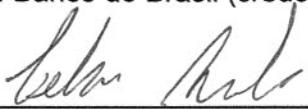
  
\_\_\_\_\_  
Sr<sup>a</sup>. Presidente da Mesa  
Claudete Figueiredo

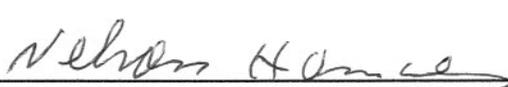
\_\_\_\_\_  
Sr. Secretário da Mesa  
Felipe Steffens

  
\_\_\_\_\_  
Promilk Laticínios Ltda 'em Recuperação Judicial'.  
p.p Eduardo Roesch, inscrito na OAB/RS 62.194

\_\_\_\_\_  
p.p. Banco Barrisul (credor com garantia real e quirografário)

  
\_\_\_\_\_  
p.p. Banco do Brasil (credor com garantia real e quirografário)

  
\_\_\_\_\_  
Celso Auler (credor quirografário)

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Hames (credor quirografário)